



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Lei nº 431

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizado, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativas da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas observadas As disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Fica Criado o Conselho municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17,4º da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º** - Compete ao conselho municipal de Assistência Social:

I- aprovar a política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo conselho Municipal de Assistência Social;

III- normatizar, complementarmente as ações e regulamento a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;

IV- estabelecer diretrizes, apreciar a aprovar os programas anuais plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V- apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI- inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

VII- convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social par avaliar situação da Assistência Social e a provar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

VIII- fiscalizar e avaliar a gestão do recurso, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX- propor a relação de estudos e pesquisas com a vista a identificar situações relativas e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X- divulgar no Diário Oficial sua deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo municipal De Assistência Social;

XI- credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 26º, da Lei Nº 8.742/93;

XII- regularmentar, suplementarmente, as norma estabelecidas pelo Conselho Nacional Assistência de Social, de acordo com art. 22 da Lei Federal Nº 8.742/93;

XIII- acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para correção de desvio constante;

XIV- propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- zelar pelos comprimentos do princípio e diretrizes estabelecidas na Lei Nº 8.742/93.

*Aus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composta de 12 (dozes) membros e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

1º - os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais Do Município.

2º - os seis representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa organizações de usuários e de Trabalhadores da área serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, Através do Secretário Municipal pertinente.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seu mandatos, sem gratificação específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do conselho .

Art. 10º - A forma de funcionamento do conselho será regulamentada pôr ato do poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e Cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Eldorado - MS 17/10/1995

Manoel Góes da Silva  
Prefeito Municipal